



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## LEI Nº 0919/2018

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Água Comprida - MG, usando de suas atribuições legais, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Água Comprida - MG, na forma expressa desta Lei.

**Art.2º** - Aos vereadores e servidores da Câmara de Água Comprida - MG, que se ausentarem do Município, em caráter eventual ou transitório, o serviço para desempenho de missão de representação e, participação em eventos de interesse do legislativo, farão jus ao recebimento de diárias.

**Art.3º** - A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Água Comprida - MG.

**Art.4º** - As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a sei horas, os servidores e vereadores terão direito a diária conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede deste Município até o retorno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

§ 3º - Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a seis horas, o vereador ou servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária sem pernoite, indicada na Tabela I do Anexo I desta Lei.

§ 4º - É vedado o pagamento de diária, quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados, até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município, calculados no trajeto de ida e volta, quando não ocorrer pernoite.

§ 5º - Ao motorista, servidor efetivo deste Poder, que se deslocar para participar de eventos de interesse do Legislativo, fora das atividades que exerce, fará jus ao valor da diária especificada no grupo III, do Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustadas anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - A nova tabela de que se trata o caput deste artigo, será publicada na Câmara Municipal de Água Comprida - MG, através de Portaria expedida pelo Presidente.

**Art. 6º** - Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, constante na tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

**Art. 7º** - Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Água Comprida - MG, conforme Anexo II desta Lei, e solicitado com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º - O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens - desta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

**§ 2º** - Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

**§ 3º** - O servidor e vereador que receberem diárias e não se afastarem do Município, por qualquer motivo, fica obrigados a restitui-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

**Art. 8º** - Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

**Art. 9º** - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação, em até 05 (cinco) dias uteis, da respectiva do Relatório de Viagens, conforme "Relatório de Viagem" dos Anexos III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação previa da diária.

**Art. 10** - Tendo em vista que a câmara Municipal-MG, dispõe de veículo oficial para suas atividades, o uso de veículo próprio do servidor ou vereador somente será admitido com justificativa previa e especifica lançada em campo próprio, após autorização do Presidente da Câmara, hipótese em que será concedido o adicional de 01 (uma) diária sem pernoite, previstas no grupo II ou III do Anexo I desta Lei, conforme o caso.

**Parágrafo Único** - Considerando o princípio da economicidade, deverá ser utilizado um único veículo quando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

houver mais de um vereador ou servidor para o mesmo destino, respeitando o limite de ocupantes do meio de transporte.

**Art. 11** - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III respectivamente.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Água Comprida, 22 de agosto de 2018.

---

**GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

## ANEXO I

### VALORES DAS DIARIAS

#### CARGO TABELA I - DENTRO DO ESTADO EXCETO CAPITAL

GRUPO I	PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE
	R\$ 300,00
GRUPO II	VEREADORES
	R\$ 300,00
GRUPO III	SERVIDORES
	R\$ 300,00
GRUPO IV	MOTORISTA*
	R\$ 300,00

\*Caso o Servidor esteja se deslocando para participar de curso ou treinamento, será devido o valor da diária correspondente ao Grupo III, conforme Art. 4º, §5º desta Lei.

#### TABELA II - CAPITAL E FORA DO ESTADO

GRUPO I	PRESIDENTE
	R\$ 600,00
GRUPO II	VEREADORES
	R\$ 600,00
GRUPO III	SERVIDORES
	R\$ 600,00
GRUPO IV	MOTORISTA*
	R\$ 600,00

\*Caso o Servidor esteja se deslocando para participar de curso ou treinamento, será devido o valor da diária correspondente ao Grupo III, conforme Art. 4º, §5º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

(Nome completo, sem abreviações) - Matrícula: Cargo: (Apenas para os servidores)

#### IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

Tipo de Viagem: No Estado Fora do Estado

Tipo de Solicitação: Diárias Passagens

#### OBJETIVO DA VIAGEM:

(Descrever o evento de forma detalhada, incluindo data e hora do início do mesmo e horário pretendido para o embarque, devidamente justificado)

Meio de Transporte: Aéreo Rodoviário Veículo Oficial  
Veículo Próprio.

#### JUSTIFICATIVA:

Local de Origem: Local de Destino;

Início da Permanência: Final da Permanência;

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Água Comprida-MG, venho por meio desta, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária.

Data: Assinatura do solicitante.

#### APROVAÇÃO

Data:

Assinatura e carimbo

**OBSERVAÇÃO:**1 - O seguinte documento deverá ser obrigatoriamente anexado: Programação do evento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## ANEXO III

### RELATÓRIO DE VIAGEM

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

(Nome completo, sem abreviações) - Matrícula: Cargo: (Apenas para os servidores)

Eu, que subscrevo abaixo, nos termos da Lei nº xx/2018, venho à V. Ex<sup>a</sup>, apresentar o respectivo relatório de viagem conforme abaixo:

#### RELATÓRIO:

(Descrever o evento de forma detalhada)

Câmara Municipal de Água Comprida-MG, (data)

Assinatura do Requerente